



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO  
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

## CONTRATO Nº 27

PROCESSO SEI nº CRFSP24.6.000004072-0

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, QUE CONSISTE NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO TEÓRICA, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 6 (SEIS) JOVENS APRENDIZES, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO (RENAPSI).**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO**, nome fantasia "RENAPSI", inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, com sede na SCS, Quadra 4, Bloco A, nº 156, Edifício Nordeste, Salas 101 a 408, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70304-000, neste ato representada por seu Procuradora, Sra. Aline Daria Ferreira, conforme procuração apresentada nos autos, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP24.6.000004072-0 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 90038/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na operacionalização do programa de estágio e aprendizagem do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de 6 (seis) jovens aprendizes, prestados por empresa sem fins lucrativos e

conforme as necessidades institucionais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de 6 (seis) jovens aprendizes.	Aprendiz	6

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de administração de projetos educacionais.
- 1.3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma continuada, visando garantir a funcionalidade, segurança e integridade das informações e conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento das necessidades institucionais.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107 da Lei 14.133 de 01/04/2021, mediante assinatura do Termo Aditivo.

## **2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O CRF-SP, de acordo com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 58 § 3º, é regido pela legislação trabalhista, ou seja, o regime jurídico para a contratação de seus empregados é o celetista. Sendo assim, obriga-se ao atendimento do disposto no Art. 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação aprendizes, combinado com o Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552/2002 e a Instrução Normativa MTP nº 02/2021.
- 2.2. O CRF-SP necessita empregar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, visando o cumprimento de sua obrigação legal que segundo a Lei nº 10.097/2000 e em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, as empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar, no mínimo, 5% (cinco por cento), e no máximo, 15% (quinze por cento) de aprendizes.
- 2.3. Ainda de acordo com a legislação, a contratação dos aprendizes poderá ser na forma direta ou indireta, nos termos dos Art. 429 e 431 da CLT e detalhadas na Subseção II do Capítulo V do Decreto nº 9.579/2018.
- 2.4. A contratação direta é aquela realizada entre o estabelecimento obrigado ao cumprimento da cota e o aprendiz, típica relação de trabalho celetista com contrato especial de aprendizagem. O estabelecimento cumpridor de cota é o empregador do aprendiz e assina sua CTPS.
- 2.5. Por sua vez, a contratação indireta, ocorre quando a entidade de formação profissional assume a condição de empregadora do aprendiz, além de lhe proporcionar a formação teórica prevista no programa de aprendizagem. São autorizadas para essa forma de contratação as ESFL e as entidades de prática desportiva que formalizarão previamente contrato ou convênio com o estabelecimento que deve cumprir a cota. Na forma de contratação indireta, a entidade que assume a condição de empregadora deve registrar nos documentos trabalhistas a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota.
- 2.6. Sendo assim, a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem, no caso pelo CRF-SP, ou pelas entidades mencionadas nos [incisos II e III do art. 430](#) da mesma Lei, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

- 2.7. De acordo com o Art. 430 da CLT, na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: I – Escolas Técnicas de Educação (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000); II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000).
- 2.8. São formadores de aprendizes o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.
- 2.9. De acordo com as atividades desenvolvidas pelo CRF-SP, seria necessária a contratação do SENAC para atender ao Programa de Estágio e Aprendizagem. Porém o CRF-SP necessita de empresa que assuma o recrutamento, seleção, contratação e capacitação teórica dos Aprendizes, haja vista que não dispõe de estrutura adequada para viabilizar estas etapas do Programa.
- 2.10. Desta forma, esta demanda deverá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica. Assim, verifica-se a possibilidade de contratação de ESFL, conforme previsto no Art. 430, II da CLT, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para operacionalização do Programa de Estágio e Aprendizagem do CRF-SP.
- 2.11. Considerando os requisitos de contratação e as justificativas apontadas, optou-se pela contratação indireta de uma ESFL, já que esta possui meios para acompanhar a contratação de Aprendiz, realizar o recrutamento e seleção dos jovens quando necessário e proporcionar a formação teórica prevista no programa de aprendizagem, além de atender o previsto no inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A CONTRATADA deverá realizar a operacionalização do Programa de Estágio e Aprendizagem no que diz respeito a realização de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de 6 (seis) jovens aprendizes para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 10.097/2000, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022 e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.2. Todo o conteúdo programático deverá ser compatível com o programa inscrito no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Previdência Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Subsecretaria de Capital Humano e a nova Portaria do MTE nº 3.872/23.
- 3.3. Matriz Curricular:

<b>Módulo</b>	<b>Unidade Curricular Básica</b>	<b>Carga Horária</b>
Integração e Profissionalizante	UCB 1 – Jornada de Aprendizagem Institucional	8h
	UCB 2 – Competências Socioemocionais	24h
	UCB 3 – Tecnologia, letramento e Inclusão Digital	40h
	UCB 4 – Mercado e Mundo do Trabalho	44h
	UCB 5 – Economia Verde e Azul	12h
	UCB 6 – Cooperativismo e Empreendedorismo	16h
	UCB 7 – Educação Financeira e raciocínio lógico-matemático	24h
	UCB 8 – Noções de Direitos Humanos e Cidadania	24h
	UCB 9 – Noções de Direitos Trabalhistas, Previdenciários, Saúde e Segurança no Trabalho	8h
	UCB 10 – Comunicação Oral e Escrita	20h
	<b>Total:</b>	<b>220h</b>
<b>Módulo</b>	<b>Unidade Curricular Específica</b>	<b>Carga Horária</b>
Específico	UCE 1 – Fundamentos da Administração	44h
	UCE 2 – Recursos Humanos e Depto. Pessoal	44h
	UCE 3 – Rotinas de Atendimento e Recepção em Geral	44h
	UCE 4 – Rotinas Contábeis e Financeiras	44h
	UCE 5 – Almoxarifado e Fundamentos da Logística	44h
	<b>Total:</b>	<b>220h</b>

#### 3.4. Distribuição de Carga Horária (Administração – 4h):

<b>Arco Ocupacional em Administração – 4h</b>		
<b>Módulo</b>	<b>100 dias</b>	<b>Carga Horária</b>
Módulo Integração	Sequencial	80h
Módulo Específico	Uma vez por semana	220h
Módulo Profissionalizante	Uma vez por semana	60h
Módulo Empregabilidade	Sequencial	80h
	<b>Total:</b>	<b>440h</b>

3.4.1. A distribuição da carga horária é impactada pelos feriados federais, estaduais e municipais, podendo sofrer adequações na distribuição para atendermos de forma plena o cumprimento das horas.

#### 3.5. Arco ocupacional em Serviços Administrativos:

Unidade Curricular Básica	Conteúdo Programático	Carga Horária Total
UCB 1 – Jornada de Aprendizagem Institucional	A Renapsi e seu ecossistema; a jornada na empresa e no curso, o programa de aprendizagem; Guia do Aprendiz, direitos e deveres dos aprendizes, Compliance.	8h
UCB 2 – Competências Socioemocionais	Autoconfiança; Autoconhecimento; Autogestão; Protagonismo Juvenil; gerenciamento de conflitos no local de trabalho, Criatividade e pensamento crítico;	24h
UCB 3 – Tecnologia, letramento e Inclusão Digital	Informática; segurança digital; word e suas aplicabilidades; excel e suas aplicabilidades; LDPG; tecnologias da indústria 4.0, cultura digital.	40h
UCB 4 – Mercado e Mundo do Trabalho	Economia 4.0 e os impactos e novos formatos no mundo do trabalho, tipos de empresa, hierarquia e organograma, diversidade cultural, dimensões da natureza do trabalho,	44h

	comunicação e cultura organizacional, postura e comprometimento profissional.	
UCB 5 – Economia Verde e Azul	Desenvolvimento sustentável na nova economia, gestão ambiental, novas formas de consumo.	12h
UCB 6 – Cooperativismo e Empreendedorismo	Nova economia e empreendedorismo, postura empreendedora no mercado de trabalho, o que é cooperativismo e como empreender.	16h
UCB 7 – Educação Financeira e raciocínio lógico-matemático	Razão e proporção, probabilidade, porcentagem, planejamento financeiro, raciocínio-lógico.	24h
UCB 8 – Noções de Direitos Humanos e Cidadania	Segurança Pública; políticas públicas; Estatuto da Criança e do Adolescente; Direitos humanos, sexuais, religiosos, étnicos e culturais; exploração do trabalho infantil; vulnerabilidade social;	24h
UCB 9 – Noções de Direitos Trabalhistas, Previdenciários, Saúde e Segurança no Trabalho	CLT; benefícios trabalhistas e previdenciários; Lei da Aprendizagem; Saúde e bem-estar no trabalho,	8h
UCB 10 – Comunicação Oral e Escrita	Comunicação verbal e não verbal; interpretação de texto; coesão e coerência; Atendimento ao cliente na era 4.0; Ler e escrever na cultura digital; Procedimentos de recepção;	20h
	<b>Total:</b>	<b>220h</b>
<b>Unidade Curricular Específica</b>	<b>Conteúdo Programático</b>	<b>Carga Horária Total</b>
UCE 1– Fundamentos da Administração	Introdução à Administração, conceitos e definições administrativas, fluxos e processos administrativos, tipos de planejamento e o planejamento na Era 4.0, Características do Líder na Era 4.0, Modelos de negócios, métodos ágeis de gestão de projetos, gestão de negócios e tendências de mercado, Análise SWOT e planejamentos estratégicos.	44h
UCE 2 – Recursos Humanos e Depto Pessoal	Recrutamento e Seleção, Treinamento e desenvolvimento pelo RH, Atividades do Depto Pessoal, Documentos, formulários e Relatórios do Depto Pessoal, Rotinas de admissão e demissão de colaboradores, rescisão contratual, Gestão documental na Economia 4.0, tipos e funcionalidades dos arquivos, tecnologia de reprodução e armazenamento de	44h

	documentos, gestão de conflitos e cultura de feedback.	
UCE 3 – Rotinas de Atendimento e Recepção em Geral	Promoção do melhor atendimento, técnicas de Rapport no contexto administrativo, procedimentos de recepção de pessoas, eventos e materiais, redação comercial, gestão de documentos: recebimento, classificação e tramitação, tratamento de correspondências, planejamento e preparação de eventos corporativos, conceitos e fundamentos do cerimonial e protocolo para recepção externa.	44h
UCE 4 – Rotinas Contábeis e Financeiras	Conhecimentos básicos sobre contabilidade; fluxo de caixa; movimentação de entrada e saída; receita, custos e resultados operacionais; conceituação e entendimento de tipos de tributos, impostos e contribuições., combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, análise de indicadores financeiros, auditoria interna e controle financeiros – funções de apoio.	44h
UCE 5 – Almojarifado e fundamentos da Logística	Fundamentos da Logística, tipos de almoxarifado e material de trabalho, noções gerais de gestão de qualidade, NRs para o Almojarifado – Saúde e Segurança do Trabalho, impactos da nova economia na armazenagem, recebimento, controle e armazenamento de produtos, os impactos da Era 4.0 na logística, estratégias e ferramentas para gestão eficiente do almoxarifado.	44h
	<b>Total:</b>	<b>220h</b>

- 3.6. A contratação dos aprendizes ocorrerá de forma indireta, ou seja, a CONTRATADA assumirá a condição de empregadora do aprendiz, além de lhe proporcionar a formação teórica prevista no programa de aprendizagem.
- 3.7. Todos os custos decorrentes da capacitação teórica dos aprendizes correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.8. A prestação dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento do CRF-SP e a carga horária máxima semanal dos aprendizes, sem prejuízo do programa de aprendizagem teórico e frequência dos aprendizes à escola, se o caso, conforme determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 3.9. A CONTRATANTE, na apuração de eventuais desvios de conduta ou faltas na execução dos trabalhos do aprendiz, deverá prontamente formalizar comunicação à CONTRATADA.
- 3.10. Efetuar a substituição do jovem aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa durante a vigência do contrato.
- 3.11. A CONTRATADA deverá, mensalmente, encaminhar ao CRF-SP, junto com o documento fiscal para faturamento, a relação de aprendizes atualizada, a folha de pagamento para conferência e demais documentos necessários para o pagamento da fatura.
- 3.12. É vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor dos aprendizes, a título de remuneração pelos serviços prestados previstos no § 2º do art. 5º da Lei 11.788/2008.
- 3.13. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 zelando pela manutenção da guarda de documentos e dados relacionados aos aprendizes, de modo que seja garantida a segurança das informações.

## **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 4.1. São obrigações do Contratante:

- 4.1.1. Receber, avaliar e realizar o aceite dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de seu empregado designado como fiscal do contrato, dentro do prazo e das condições acordados entre as partes, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.2. Recusar ou solicitar interrupção do serviço que não estiver de acordo com as especificações exigências previstas no contrato.
- 4.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre as vagas de aprendiz disponíveis e seus requisitos para que haja o recrutamento adequado.
- 4.1.5. Encaminhar à CONTRATADA os aprendizes selecionados para formalização da contratação.
- 4.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as rescisões de contrato antecipadas para a tomada das providências cabíveis.
- 4.1.7. Realizar os devidos pagamentos à CONTRATADA seguindo as condições pactuadas no contrato.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

### 5.2. O Contratado obriga-se a:

- 5.3.1. Deverá ser inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para operacionalização do Programa de Estágio e Aprendizagem do CRF-SP, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de 6 (seis) jovens aprendizes para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº10.097/2000, do Decreto Federal nº9.579, de 22 de novembro de 2018 e Decreto nº11.061, de 04 de maio de 2022.
- 5.3.2. Deverá atender aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação vigente que trata da aprendizagem.
- 5.3.3. Deverá ofertar programa de formação profissional relacionado ao arco ocupacional determinado pelo CRF-SP, disponibilizando, à CONTRATANTE, proposta pedagógica com carga horária teórica validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, bem como enviar qualquer alteração que ocorra no decorrer da vigência do contrato.
- 5.3.4. Cumprir com a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem

profissional.

- 5.3.5. Informar nos sistemas eletrônicos oficiais competentes que se trata de contratação indireta, especificando a razão social e CNPJ do estabelecimento cumpridor da cota.
- 5.3.6. A CONTRATADA deverá proporcionar acesso a todas as informações necessárias, bem como executar todos os atos de sua responsabilidade e definidos contratualmente relacionados ao Programa de Estágio e Aprendizagem do CRF-SP.
- 5.3.7. A CONTRATADA deverá acompanhar as atividades, o desempenho pedagógico e a frequência do aprendiz em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino médio regular, quando o caso.
- 5.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on-line que viabilize à Contratante consultar frequência dos jovens aprendizes nas atividades teóricas ou, alternativamente, encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente até o dia 22 de cada mês (ou em data alternativa acordada entre as partes), as referidas informações.
- 5.3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação em São Paulo/SP, tendo em vista que as contratações de aprendizes serão realizadas nesse município.
- 5.3.10. A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas em São Paulo/SP, para viabilizar o acesso dos aprendizes ao local de aprendizagem, e em condições de higiene, salubridade, segurança, que contem com infraestrutura composta minimamente por salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, fornecimento de materiais pedagógicos e outros que permitam cumprir com o Programa de Aprendizado. Ainda, deverá assegurar que o número máximo de estudantes por turma não comprometa o desenvolvimento individual dos jovens nas atividades relativas à aprendizagem teórica.
- 5.3.11. A CONTRATADA deverá possuir equipe multidisciplinar composta minimamente por Pedagogo, Psicólogo e Assistente social garantindo o desenvolvimento dentro dos pressupostos pedagógico e psicossocial.
- 5.3.12. A CONTRATADA deverá promover a avaliação periódica do aprendiz, em período prévio acordado no tocante ao Programa de Aprendizagem e emitir certificado de qualificação em nome do adolescente, após a conclusão do programa com aproveitamento satisfatório.
- 5.3.13. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
- 5.3.14. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
- 5.3.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- 5.3.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.3.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
- 5.3.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias,

salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

- 5.3.19. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 5.3.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.21. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - Regularidade Fiscal Municipal (Receita Municipal).
- 5.3.23. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
  - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 5.3.24. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 5.3.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.3.26. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.3.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- 5.3.28. Providenciar o seu credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou pelo app Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.
- 5.3.29. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.
- 5.3.29.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### 5.4. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

- 5.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.4.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 5.4.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.4.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 5.4.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

5.4.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

8.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

8.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

8.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

8.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

8.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

8.1.6. Executar mensalmente à medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

8.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

8.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

## **9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício 2024, 2025 e 2026 e correrão à conta de Convênios – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.035.

9.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

## **10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

10.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 07 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

## **11. PREÇOS E PAGAMENTO**

11.1. O Contratante pagará à Contratada os valores a seguir dispostos na planilha de custos:

**PLANILHA DE CUSTOS (FORMAÇÃO DE PREÇOS)**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI  
 CNPJ: 37.381.902/0001-25  
 Q SCS QUADRA 04 BLOCO A, 156, ED NORDESTE, SALA 101 A 408, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 70.304-000

Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Nº de meses do Contrato	Mês	24	-	-
Nº de Aprendiz Beneficiados	Aprendiz	6	-	-
Hora contratada (30 horas/semana)	Hora	150	R\$ 6,42	R\$ 995,08
<b>Gestão Trabalhista</b>				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência Nacional 2024	Mês	1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
Coefficiente do Salário Mínimo / Hora	Hora	1	R\$ 6,42	R\$ 6,42
Valor Bruto	Mês	1	R\$ 995,08	R\$ 995,08
<b>SALÁRIO BASE E ENCARGOS</b>				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Salário Hora (4 horas)	Hora	150	R\$ 6,42	R\$ 995,08
13º Salário	Porcentagem	8,33%	R\$ 995,08	R\$ 82,89
Férias	Porcentagem	8,33%	R\$ 995,08	R\$ 82,89
Abono de Férias 1/3	Porcentagem	2,78%	R\$ 995,08	R\$ 27,66
Encargos - s/ 13º/Férias/Abono	Porcentagem	2,00%	R\$ 193,44	R\$ 3,87
FGTS	Porcentagem	2,00%	R\$ 995,08	R\$ 19,90
<b>Sub-Total do Salário Base e Encargos</b>				<b>R\$ 1.212,30</b>
<b>INSUMO/CUSTOS FIXOS</b>				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Vale Transporte (2 integrações por dia * 22 dias uteis)	Dia	22	R\$ 19,68	R\$ 432,96
Desconto de 6% Sobre o Salário do Aprendiz ( VT)	Dia	6%	R\$ 995,08	-R\$ 59,71
Vale Refeição	Dia	22	R\$ 27,50	R\$ 605,00
PCMSO - Exame Médico Admissional e Demissional	Mês	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
Seguro Contra Acidentes Pessoais	Mês	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
<b>Sub-Total de Insumo / Custos Fixos</b>				<b>R\$ 993,75</b>
<b>GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL</b>				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Capacitação Técnico-Profissional Metódica / Supervisão e Acompanhamento Pedagógico / Seleção Recrutamento e Acompanhamentos / Gestão Administrativa	Mês	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
<b>Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 260,00</b>
<b>Sub-Total Salário Base e Encargos + Sub-Total de Insumo / Custos Fixos + Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 2.466,05</b>
<b>TOTAL - Investimento - Gestão Educacional de 1 Jovem Aprendiz: Mês</b>				<b>R\$ 2.466,05</b>
<b>TOTAL - Investimento - Gestão Educacional de 6 Jovens Aprendizes: Mês</b>				<b>R\$ 14.796,30</b>
<b>TOTAL - Investimento - Gestão Educacional de 6 Jovens Aprendizes: 24 Meses</b>				<b>R\$ 355.111,20</b>

11.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

11.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

11.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

11.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte

por esta forma de pagamento.

11.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

11.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

**11.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.**

11.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

**11.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.**

**11.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.**

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

11.9.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): Departamento de Gestão de Pessoas: [GP@crfsp.org.br](mailto:GP@crfsp.org.br); [kelly.cristina@crfsp.org.br](mailto:kelly.cristina@crfsp.org.br).

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = ( 6 / 100 ) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------------	---

11.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

11.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

11.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

11.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## 12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#).

## **14. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 17. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos

aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **18. PUBLICIDADE**

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

## **19. FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

### **ASSINADO POR:**

**Dr. Marcelo Polacow Bisson** - Presidente

**Dra. Danyelle Cristine Marini** - Diretora Tesoureira

**Sra. Aline daria Ferreira** – Procuradora

### **APROVADO POR:**

**Adenilson Amaral** - Coordenador de Gestão de Pessoas

**Leandro Funchal Pescuma** - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

### **TESTEMUNHADO POR:**

**Elizabeth Adaniya** - Coordenadora de Licitações e Contratos

**Kelly Cristina dos Santos Nascimento** - Departamento de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 06/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 06/11/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Amaral, Coordenador**, em 06/11/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina dos Santos Nascimento, Consultora de Gestão de Pessoas**, em 06/11/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dária Ferreira, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 07/11/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 07/11/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador 0309517 e o código CRC E36A98BF.